



Anexo da Mensagem Nº 13929
S. Vicente 30/08/79

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Del. N.º 1813

Altera a redação do parágrafo único do artigo 326 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977.

Processo nº 11060/79.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 326 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A base do cálculo da taxa de serviços urbanos será aplicada :

a - Quando se tratar de imóvel edificado uniabitacional:

T.S.U. "A" - Remoção de lixo domiciliar e Segurança:

número de metros quadrados X 0,4%
do valor de Referência Fiscal X 2

T.S.U. "B" - Conservação de Vias Públicas e Iluminação Pública:

número de metros lineares X 3% do
Valor de Referência Fiscal X 2

b - Quando se tratar de imóvel edificado pluriabitacional:

T.S.U. "A" - Remoção de Lixo Domiciliar e Segurança:

número de metros quadrados X 0,4%
do Valor de Referência Fiscal X 2

T.S.U. "B" - Conservação de Vias Públicas e Iluminação Pública:

30% do Valor de Referência Fiscal
X 2

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1813

Fls. 02

c - Quando se tratar de imóvel não edificado:
T.S.U. "C" - número de metros lineares X 1,5%
do Valor de Referência Fiscal X3"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de agosto de 1979.


KOYU IHA
Prefeito Municipal

iap.